



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MARIA TEREZA JUNQUEIRA DE CARVALHO FILHA
FAZ SANTA TEREZA - BONITO - MS
FAZ RAIOS DE LUAR - ANASTÁCIO - MS
CPF 858.088.571-04

PERÍODO
23/11/2015 a 14/12/2015



LOCAL:

(1) BONITO, MS, ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 02' 10" W 056° 13' 16"

(2) ANASTÁCIO, MS, ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 20° 36' 32" W 055° 38' 59"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Gado Bovino

Op. J44/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	06
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	08
IX – NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES E COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24ª REGIÃO.....	12
X – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	13
XI – CONCLUSÃO.....	13
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u>	15
<u>ANEXO I</u> Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na sede da PRT da 24ª Região; Termo de Depoimento de Trabalhadores e do Responsável pela Execução dos Serviços; Atas de Audiências; Termo de Ajuste de Conduta nº 202/2015.....	16
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração.....	38
<u>ANEXO III:</u> Planilhas de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado; Relação Nominal dos Trabalhadores, contendo informações pessoais e endereços; Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT; Cópias dos Documentos dos Trabalhadores.....	76



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[REDAÇÃO MUDADA]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS

[REDAÇÃO MUDADA]

II - PERÍODO DA AÇÃO

23 de novembro a 14 de dezembro de 2015

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação teve início em virtude de atendimento de solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos da Notícia de Fato Nº 000858.2015.24.000/9, originada a partir de denúncia cadastrada em 17/11/2015 (17:02:21), face declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Bonito, MS, dando conta da ocorrência de trabalho escravo e em condições degradantes.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUDADA]

CPF: [REDAÇÃO MUDADA]

CEI: 51.216.322/7-88 - FAZ SANTA TEREZA - BONITO, MS

SEDE: S 21° 03' 17" W 056° 14' 56"

ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 02' 10" W 056° 13' 16"

CEI: 51.230.44736-88 - FAZ RAIO DE LUAR - ANASTÁCIO, MS

SEDE: S 20° 35' 39" W 055° 38' 04"

ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 20° 36' 32" W 055° 38' 59"

CNAE: 0151-2/01 Criação de Gado Bovino

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AV. [REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	09
-Homens	08
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	09
-Homens	08
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	09
-Homens	08 08
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 36.267,94
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 0,00
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 36.267,94
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17 (dezessete)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	09 (nove)
CTPS EMITIDAS	06 (seis)
TERMO DE INTERDIÇÃO	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A proprietária rural em fiscalização desenvolve a atividade de criação de gado bovino, em diversas propriedades no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consulta realizada no Sistema FGC, da Caixa Econômica Federal, em que consta o número de trabalhadores registrados em cada estabelecimento:

INSCRIÇÃO CEI	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	VINCULOS FGC/CAIXA 10/2015
512183227788	FAZ SANTA TEREZA	BONITO-MS	79.290-000	4
512263008189	FAZ TOURO MOURO	BELA VISTA-MS	79.260-00	1
512304473688	FAZ RAIÓ DE LUAR	ANASTÁCIO-MS	79.210-000	1
512187231783	FAZ SÃO JOÃO	TERENOS-MS	79.090-000	4
512321206488	FAZ SÃO JOSÉ	CORUMBÁ-MS	79.300-000	4
SOMATÓRIO DE EMPREGADOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS				14

Em geral, as principais etapas do processo produtivo da criação de gado bovino de corte, podem ser resumidas na realização das seguintes atividades: 1. **cria**, que compreende o período de cobertura das fêmeas até a desmama dos bezerros; 2. **recria**, que compreende o período entre a desmama até a fase de terminação; 3. **engorda**, última fase, que pode ser feita a pasto ou no confinamento.

Na criação do gado bovino a campo, durante as fases citadas, os animais são divididos em áreas de pastagens denominadas invernadas, que se tratam de áreas extensas destinadas a criação dos animais, delimitadas por barreiras naturais ou artificiais (cerca), que além de restringir o movimento/fuga dos animais, propicia a utilização das pastagens de forma planejada ou rotacionada.

"O manejo correto das pastagens é fundamental para qualquer sistema de criação de bovinos a pasto. Assim, o sistema de pastejo rotacionado constitui uma combinação definida e integrada do animal, da planta, do solo e de outros componentes do ambiente, atingindo melhores índices de produtividade."

O pastejo rotacionado é um sistema no qual a pastagem é subdividida em piquetes, que são pastejados em sequência, por um ou mais lotes de animais, respeitando-se os períodos de descanso e repondo aquilo que foi retirado pelo pastejo dos animais. Isso permite à planta recuperar sua reserva, promovendo rebrota mais vigorosa e persistência da pastagem".

Leia mais: <http://www.cpt.com.br/cursos-bovinos-pastagensealimentacao/artigos/pastejo-rotacionado-avanco-tecnologia-manejo-pastagens#ixzz3AStZRQhL>.

Os trabalhadores identificados em atividade na Fazenda Santa Tereza, município de Bonito, MS, estavam realizando serviços de construção de cercas de arame liso galvanizado, para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

fins de fechamento e isolamento de área de pastagem, conforme exigência do Cadastro Ambiental Rural.

Na Fazenda Raio de Luar, município de Anastácio, MS, os trabalhadores estavam desenvolvendo a atividade de construção de cercas de arame liso galvanizado, para fins de limitar área de pastagem em divisa com propriedade rural vizinha.

No curso da ação fiscal, a proprietária rural apresentou contrato de empreitada celebrado com o Sr. [REDACTED] porém, nos termos da Instrução Normativa Nº 03, de 1º de setembro de 1997 (disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao>), que dispõe sobre a fiscalização do trabalho nas empresas de prestação de serviços a terceiros e empresas de trabalho temporário, os vínculos empregatícios dos trabalhadores identificados na atividade de construção de cercas, foram considerados diretamente com a tomadora dos serviços, em razão das seguintes constatações:

1) O Sr. [REDACTED] não pode ser considerado empregador dos trabalhadores identificados em atividade, visto que a realidade constatada "in loco", se trata de mera contratação de pessoa interpresa, uma vez que o contratado não possui capacidade econômica e financeira para arcar com os riscos do empreendimento, no caso, a construção de cercas.

Na realidade, o Sr. [REDACTED] atua muito mais na qualidade de intermediador de mão-de-obra, ou, conhecido popularmente, como "gato", do que necessariamente parte patronal. Nesse sentido, a apresentação de contrato de empreitada, não desqualifica o caracterizado na ação fiscal, muito pelo contrário, corrobora-a, visto que a Inspeção do Trabalho se guia pela realidade encontrada. Acrescente-se que o intermediador também se utiliza das precárias áreas de vivência disponibilizadas para o pessoal da construção de cercas na Fazenda Santa Tereza, em Bonito, MS.

2) os serviços executados pelos trabalhadores, consistentes em cavar os buracos no chão, colocar o poste de madeira no buraco, alinhar o poste, furar o poste, passar o fio de arame, esticar o fio de arame, são atividades inerentes do trabalho rural, tipicamente braçais, não se tratando de serviços especializados, que demandem mão-de-obra específica para sua consecução;

3) precarização das condições de trabalho em relação aos obreiros identificados na atividade de construção de cercas, visto que nenhum deles possuía a CTPS anotada, entre outras irregularidades identificadas e formalizadas em autos de infração.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

(1) AI 20.835.624-0: EMENTA 000010-8: Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – **capitulação legal**: art. 41, caput, da CLT.

(2) AI 20.835.626-6: EMENTA 000001-9: Admitir empregado que não possua CTPS - **capitulação legal**: art. 13, "caput", da CLT.

(3) AI 20.856.108-1: EMENTA 000394-8: Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais – **capitulação legal**: Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

(4) AI 20.835.625-8: EMENTA 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades – **capitulação legal**: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

- (5) AI 20.835.627-4: EMENTA 131464-5: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (6) AI 20.835.637-1: EMENTA 131347-9: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (7) AI 20.835.638-0: EMENTA 131348-7: Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (8) AI 20.835.631-2: EMENTA 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (9) AI 20.835.632-1: EMENTA 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (10) AI 20.856.107-2: EMENTA 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (11) AI 20.835.633-9: EMENTA 131469-6: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (12) AI 20.835.629-1: EMENTA 131373-8: Disponibilizar camas em desacordo com a NR 31 – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (13) AI 20.835.628-2: EMENTA 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais – **capitulação legal:** art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005;
- (14) AI 20.835.630-4: EMENTA 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (15) AI 20.835.634-7: EMENTA 131475-0: Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (16) AI 20.835.635-5: EMENTA 131479-3: Manter moradia familiar construída em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
- (17) AI 20.835.636-3: EMENTA 131476-9: Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas – **capitulação legal:** Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 17h do dia 23-11-2015, na Fazenda Santa Tereza, município de BONITO, MS, com a identificação da edificação disponibilizada para o alojamento dos trabalhadores.

Na sequência, realizamos o procedimento de inspeção desse local e identificação individual dos 6 (seis) trabalhadores, com a coleta dos dados pessoais destes, assim como informações referentes aos contratos de trabalho, tendo sido formalizados as declarações de 2 (dois) trabalhadores e do responsável pela execução dos serviços, Sr. [REDACTED]

Durante os depoimentos, o encarregado pelos serviços, Sr. [REDACTED] declarou que além dos serviços de cerca naquele local, também estava executando a mesma atividade na Fazenda Jesus Maria, próximo ao município de Aquidauana, MS, em propriedade arrendada pela proprietária da Fazenda Santa Tereza, com mais 3 (três) trabalhadores.

Dessa forma, no dia seguinte, por volta das 13h30m, chegamos até o retiro da Fazenda Raio de Luar, município de Anastácio, MS, onde identificamos os 3 (três) trabalhadores citados, tendo-se formalizado o depoimento de [REDACTED]

Em seguida, dirigimo-nos até o local em que os mesmos permaneciam alojados, tendo-se constatado que o local havia sido recentemente abandonado, fato este confirmado pelos trabalhadores entrevistados.

Assim, em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa**" (Instrução Normativa TEM Nº 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)".

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas de seus ocupantes, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os trabalhadores com atividade na construção de cercas na **Fazenda Raio de Luar**, permaneciam alojados em barraco construído com galhos e troncos de árvores, sem paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente (**AI 20.835.637-1**) e com o piso diretamente sobre o solo, conhecido popularmente como "piso de chão batido" (**AI 20.835.638-0**).

Em relação a **Fazenda Raio de Luar**, deve ser esclarecido que os trabalhadores declararam em suas entrevistas que haviam sido retirados do local em que estava construído o barraco de lona, na manhã do dia 24-11-2015.

A seguir, imagem obtida no local:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS



Imagen 01 – vista externa do alojamento destinado aos trabalhadores na Fazenda Raio de Luar

Por outro lado, na **Fazenda Santa Tereza**, apesar de existir uma edificação construída em alvenaria, o local não possuía condições de abrigar todos os trabalhadores, sujeitando-se os mesmos a improvisarem camas montadas sobre tocos (**AI 20.835.629-1**), do lado de fora da casa e, ainda, a montar uma barraca de camping para o repouso noturno.



Imagen 02 – vista de local destinado a um dos trabalhadores na Faz Santa Tereza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS



Imagen 03 – vista de local destinado a um dos trabalhadores na Faz Santa Tereza

No que se refere às **condições de higiene e conforto por ocasião do consumo das refeições**, em ambas propriedades verificamos sua inexistência (AI 20.835.632-1), sujeitando os trabalhadores a se alimentarem sentados sobre tocos, ao ar livre, sem mesa, ou, sobre as estruturas utilizadas para dormir.

Na Fazenda Raio de Luar inexistia **local adequado para o preparo das refeições**, tendo-se verificado que os trabalhadores improvisaram um fogo sobre o chão (AI 20.856.107-2).



Imagen 04 – vista do local de preparo de alimentos dos trabalhadores na Fazenda Raio de Luar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que na Fazenda Santa Tereza os empregados alojados utilizavam um cercado de lona improvisado com um buraco no chão para fins de satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção, e tomavam banho em uma pequena represa existente nas proximidades do alojamento, e, na Fazenda Raio de Luar, os trabalhadores utilizavam o mato para satisfação das necessidades fisiológicas, e, um pequeno córrego existente nas proximidades, para fins de tomar banho, ante a inexistência de instalações sanitárias (AI 20.835.631-2).



Imagen 05 – local utilizado para satisfação das necessidades fisiológicas - Faz Santa Tereza



Imagen 06 – local disponibilizado para banho e cuidados com as roupas de uso pessoal - Faz Santa Tereza



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

Em vista da inexistência de lavanderia (AI 20.835.633-9), os trabalhadores improvisaram o açude existente na Fazenda Santa Tereza, para os cuidados com as roupas de uso pessoal, conforme acima. Na Fazenda Raio de Luar, o pequeno córrego era utilizado para esse fim.

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados em atividade, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (AI 20.835.624-0), e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (AI 20.835.625-8).

No tocante a atividade propriamente dita (construção de cercas de arame galvanizado - liso), os trabalhadores declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal, já que não receberam quaisquer equipamentos de proteção individual (AI 20.835.627-4).

Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

No que diz respeito ao fornecimento de água para o consumo, verificamos que em ambas propriedades, não era disponibilizada potável (AI 20.835.637-7).

Após finalizarmos os trabalhos de identificação e coleta de depoimentos, reunimos os trabalhadores para esclarecer quanto ao seguimento da ação fiscal. Sendo assim, informamos que as atividades na fazenda seriam paralisadas, mediante a emissão de Notificação para Retirada de Trabalhadores e Comparecimento na Sede da PRT da 24ª Região, sendo que os mesmos deveriam aguardar contato da equipe de fiscalização pelo telefone fornecido, para fins de emissão e entrega dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – RSDTR, bem como provável pagamento das verbas rescisórias, visto que este fato decorreria da reunião que seria realizada com a proprietária dos imóveis sob fiscalização.

IX – NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE TRABALHADORES E COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24ª REGIÃO

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o que segue:

"Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;

II - A regularização dos contratos de trabalho;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;

V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".

No final da tarde do dia 24-11-2015, na sede da Polícia Militar Ambiental de Jardim, MS, procedemos a entrega da Notificação para Retirada de Trabalhadores e Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 27-11-2015, para o gerente das propriedades da Sra [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS

X – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

No dia 27-11-2015, em audiência na sede da PRT da 24ª Região, firmou-se o Termo de Ajuste de Conduta nº 202/2015, estipulando-se o dia 10-12-2015, para os pagamentos dos trabalhadores, conforme planilha de cálculos elaborada e apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

No entanto, na data designada, 10-12-2015, a Sra. Maria Tereza Junqueira de Carvalho Filha não se fez presente, tendo juntado petição nos autos do Procedimento PRT 24ª Região Nº 000858.2015.24.000/9, requerendo a "declaração de inexistência do auto de infração, nulidade do inquérito civil, invalidade do Termo de Ajustamento de Conduta e, cumulativamente, retratar as supostas vontades expressas no compromisso firmado".

Inobstante referida situação, foram emitidas e entregues as **Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS** de 06 (seis) trabalhadores, e, 09 (nove) **Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR**, conforme abaixo:

FAZENDA SANTA TEREZA, BONITO, MS



FAZENDA RAIO DE LUAR, ANASTÁCIO, MS

NOME DOS EMPREGADOS	PIS	CPF	CTPS	RSDTR
[Redação negra]				

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, como pelas declarações prestadas pelos obreiros, **concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MS**

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS.

É o relatório.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2015.

